

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.306.035-8

DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 740/2024

APROVADO EM 03/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA PADRE JOSÉ JÚNIOR VICENTE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar coordenação do curso habilitado e docentes habilitados para os componentes curriculares de Liderança e Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.306.035-8

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 815/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 23/08/2024, alterando a carga horária do curso De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de conclusão de curso.

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, de 05/01/2021, art. 26, parágrafo 3º, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, art. 24, parágrafo 3º, estabelecem:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.306.035-8

A Matriz Curricular do curso de Administração atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 12 - Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão				MUNICÍPIO: : 2180- <i>Renascença</i>					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00290 – Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional									
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto 967 – Centro – Renascença – Paraná – CEP: 85610-000									
TELEFONE: (46)3550-1234									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Administração			CÓDIGO: 1624		TURNO: Manhã/Tarde/Noite		C.H. Total: 3000 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
				Arte	67	0	0		
				Educação Física	67	0	67		
				Língua Inglesa	67	67	0		
		Língua Portuguesa	100	100	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
			Sociologia	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133			
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67		
		Química		66	67	0			
		Biologia		66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					800	600	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33		
Educação Financeira			33	33	33				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					100	66	66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					900	666	466		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR			T	P	T	P	
		Administração Financeira e Orçamentária					66	66	
		Tecnologias e Ferramentas de Gestão						67	
		Introdução à Economia			33				
		Liderança e Gestão de Pessoas						133	
		Introdução ao Marketing					67		
		Negociação e Vendas					67	67	
		Noções de Direito						67	
		Teoria Geral da Administração			67				
		Controladoria e Finanças					67	67	
Recursos Humanos					67	67			
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				3		10	16		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				100		334	534		
<b>TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS<sup>2,3</sup></b>				<b>30</b>		<b>30</b>	<b>30</b>		
<b>TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>				<b>1.000</b>		<b>1.000</b>	<b>1.000</b>		

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.  
2 Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR.  
3 No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

*Jaqueline Folle Karkling*  
DIRETORA  
Res. 3364/2021 - DOE 12/08/2021  
CPF: 738.358.709-04  
RG: 5.099.358-2

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.306.035-8

A Coordenação do curso é Licenciada em Letras, com Pós-graduação em Educação Inclusiva, não possui habilitação específica para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de Liderança e Gestão de Pessoas, que é bacharel em Direito e o de Recursos Humanos, que é licenciado em Geografia.

Em referência aos docentes e a coordenação do curso, o Núcleo Regional de Educação justificou:

A professora Ana Maria foi designada para a coordenação desde o início da oferta do curso técnico em Administração e tal indicação se deu devido à ausência de outros profissionais habilitados e com carga horária disponível para assumir a função.

[...]

Ademais, destacamos que o Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente optou por ministrar as disciplinas técnicas do curso de Administração por meio de aulas midiadas, oferecidas pela UNICESUMAR, em decorrência da falta de profissionais habilitados localmente para suprir as disciplinas específicas e a comunidade escolar manifestava o desejo de ofertar aos estudantes uma opção de formação técnica, além, do ensino médio regular.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 16/02/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 30/11/2024, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno conforme descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.306.035-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE de Renascença Padre José Júnior Vicente - EFMP	Renascença/ Francisco Beltrão	N.º 3374/17, de 31/07/17, De 23/04/17 a 23/04/27	N.º 6211/21, de 16/12/21 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/25 a 31/12/29.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) indicar à coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Liderança e Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica, especialmente as disposições deste Parecer e incorporá-los ao Regimento Escolar;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP.